

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA | CÍVEL

Acórdão

Processo

1762/03

Data do documento

23 de setembro de 2003

Relator

Dr. Monteiro Casimiro

DESCRITORES

Articulado superveniente > Inadmissibilidade nos processos de jurisdição voluntária
e > Consequentemente > No inquérito judicial a sociedade

SUMÁRIO

I- Não é admissível articulado superveniente nos processos de jurisdição voluntária, em virtude de a lei apenas prever a apresentação de dois articulados: o requerimento inicial e a oposição - cfr. Art. 303º, ex vi art. 1409º do C.P.C.

II- Por isso, não é admissível tal articulado no processo de inquérito judicial a sociedade, que está inserido nos processos de jurisdição voluntária, em relação ao qual apenas estão previstos dois articulados: o requerimento inicial e a resposta - cfr. Art. s 1479º e 1480º do C.P.C.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>